

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. Rose Modesto)

Dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico aos portadores de esquizofrenia nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre esse transtorno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico aos portadores de esquizofrenia nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a doença a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de maio.

Art. 2º Os pacientes diagnosticados com esquizofrenia terão direito a tratamento farmacológico, psiquiátrico, psicológico e terapêutico nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, de maneira constante e ininterrupta, enquanto perdurar o diagnóstico clínico do transtorno.

Art. 3º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de maio.

Parágrafo único. Na Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia entidades públicas e privadas promoverão, dentre outras, as seguintes ações voltadas a temática deste transtorno:

I - realização de estudos e debates com especialistas sobre o tratamento adequado, medicamentos e apoio psicossocial;

II - orientação sobre a importância de adesão ao tratamento aos pacientes e às famílias;



III- encontros sobre a inclusão das pessoas esquizofrênicas no mercado de trabalho;

IV- conscientização para o combate a preconceitos em relação à pessoa com esquizofrenia;

V- divulgação de conhecimentos sobre as manifestações da doença, inclusive sobre o uso de álcool e drogas como fatores desencadeadores de crises

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A esquizofrenia é uma doença crônica cuja frequência é estimada na população brasileira na ordem de 1 para cada 100 habitantes. Em outras palavras, o número de brasileiros acometidos pelo transtorno psiquiátrico é projetado entre 1,5 milhões e 2 milhões. O uso do vocábulo *projetado*, não *diagnosticado*, é devido a uma série de estigmas sociais que acompanham a doença e do generalizado desconhecimento da população acerca do mal, circunstâncias que dificultam a construção de um diagnóstico médico e, por conseguinte, o seu adequado tratamento pela rede pública de saúde.

A evolução da doença, cujos sinais e sintomas geralmente se intensificam entre a adolescência e a vida adulta, faz com que os indivíduos progressivamente abandonem suas atividades rotineiras e suas vidas sociais. A natureza dos sintomas da doença agrava a construção de estigmas sociais e torna penosa a convivência, na ausência de um diagnóstico médico e de uma rede social de proteção que garanta o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento.

Apenas para se ter ideia de quanto o Brasil está atrás no estabelecimento de políticas públicas próprias para estes doentes, o psiquiatra Wagner Gattaz, do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São



Paulo (IPq-HC), estimou um atraso de sete anos entre a apresentação dos primeiros sinais e a detecção do transtorno.

O presente Projeto de Lei pretende contribuir com a resolução deste problema através da atuação pública em dois momentos distintos. Num primeiro momento, introduz e divulga informações, conceitos e vivências à população através de uma semana de conscientização, a ser realizada na semana de 24 de maio, atingindo todos os brasileiros indistintamente. Num segundo momento, garante, no Sistema Único de Saúde, que os doentes da esquizofrenia, bem como sua família, recebam tratamento adequado enquanto perdurar o diagnóstico clínico.

Posto isso, peço apoio aos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de outubro de 2021.

Deputada **ROSE MODESTO**
PSDB/MS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210278162200>

